



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 169/2019**  
Projeto de Lei nº 45/2019  
Autoria do Vereador João Batista

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Ficam autorizadas as instituições de ensino da rede pública do Município de Ribeirão Preto a adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

**§ 1º** A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo observar as seguintes diretrizes:

**I** - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

**II** - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esportes e alimentarem-se de forma saudável;

**III** - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

**IV** - possibilitar que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

**V** - fomentar a interação entre aluno, família e escola.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Os estabelecimentos de ensino poderão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2019.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente